

Decisão: Cadastrar a Lei nº 1211/2015, de 16 de março de 2015, que concede reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Araguaia, no percentual de 6,23%, correspondente ao Índice Nacional de Preços (INPC), compreendido no período de janeiro a dezembro de 2014; devendo no momento da prestação de contas ser observado os limites Constitucionais e legais, referente a remuneração de pessoal daquela municipalidade.

RESOLUÇÃO Nº 12.061, DE 13/10/2015
PROCESSO Nº 201211206-00

Origem: Câmara Municipal de Água Azul do Norte

Assunto: Diária de Vereadores e Servidores

Interessado: Jorge Luiz Barros Carneiro - (Presidente)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Diárias de Vereadores e Servidores. Câmara Municipal de Água Azul do Norte. Legislatura de 2013/2016. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 11 e 12 dos autos.

Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 12 de novembro de 2012, que concede diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Água Azul do Norte, no período de 2013 à 2016, pois referidas diárias descritas no relatório, apresentam valores exorbitantes, se comparados aos praticados pelo Supremo Tribunal Federal na RESOLUÇÃO Nº 509/2013, fls. 06, que serviram de referência para aplicação da referida proporcionalidade e razoabilidade. Acrescenta-se por oportuno, que o repasse mensal para gasto com o Legislativo corresponde a R\$-110.000,00, valor este significativamente pequeno, que nos leva a conferir à incongruência de pagamentos de diárias superiores às pagas pela Suprema Corte.

RESOLUÇÃO Nº 12.070, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 201407793-00

Assunto: Consulta

Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Interessado: Arnaldo Santos da Cruz

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS À SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. EXTENSÃO DE DIREITOS SOCIAIS À AGENTES POLÍTICOS. EXIGÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. ORIENTAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE POLÍTICO EM GOZO DE FÉRIAS. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA. OBRIGATORIEDADE DE ATO FORMAL DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE E OFICIALIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, e respondida nos termos do Artigo 1º, Inciso XVI, da LC n.º 084/2012, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 12-18, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 12.073, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 201507899-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Consulta

Responsável: Francisco Oliveira de Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Peixe-Boi. Consulta referente a procedimentos de liminar sobre Ação de Improbidade Administrativa. Não conhecer da consulta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em negar conhecimento à Consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previsto no Art. 298, do RI deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 12.074, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 813972008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas de 2008 - (Reabertura de Instrução)

Responsáveis: Adilson Oliveira dos Anjos (01.01 a 29.02.2008) e Roberto Monteiro da Silva (01.03 a 31.12.2008)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Senador José Porfírio. Exercício de 2008. Reabertura de instrução processual, nos termos do Artigo 178, §2º, do RITCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com

a ata da sessão e nos termos da proposição do Relator.

Decisão: Reabrir a instrução do presente processo, que trata da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Senador José Porfírio, exercício de 2008, de responsabilidade dos Srs. Adilson Oliveira dos Anjos (período de 01.01 a 29.02.2008) e Roberto Monteiro da Silva (período de 01.03 a 31.12.2008), em atendimento ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

RESOLUÇÃO Nº 12.075, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 290012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuçá

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Josué da Silva Neves

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Curuçá. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 295 a 301 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curuçá, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Josué da Silva Neves, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 84/2012, responsabilizando o citado Ordenador de Despesas, ao recolhimento das seguintes importâncias:

1) Aos Cofres Municipais:

- R\$-2.401.990,65 (dois milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), corrigida monetariamente, referente às divergências na execução financeira com o lançamento da conta "Agente Ordenador";

2) Ao FUMREAP:

- R\$-10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, com base no Art. 282, I, Alíneas "a" e "d", do RITCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), a título de multa, com base no Art. 284, III, do RITCM, face a remessa do PPA, BG e RREO, fora dos prazos legais, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências necessárias.

RESOLUÇÃO Nº 12.082, DE 22/10/2015
PROCESSO Nº 700012006-00

Classe: Pedido de Revisão (201507886-00)

Procedência: Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

Recorrente: Antônio Carvelli Filho

Exercício: 2006

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2006. NEGAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO, DADO O NÃO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 269, INCISOS I, II E III DO RITCM-PA (ATO Nº 16/2013). MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11.596/2014.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do PEDIDO DE REVISÃO, com amparo no Art. 269, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), contra a Resolução n.º 11.596, de 09.09.14 (fls. 126/133), que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal, pela aprovação com ressalvas e aplicação de multa da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: NEGAR SEGUIMENTO AO PEDIDO DE REVISÃO, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 140-141, mantendo-se a decisão anterior prolatada, nos termos da Resolução n.º 11.596, para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, a aprovação com ressalvas da prestação de contas e aplicação de multa.

RESOLUÇÃO Nº 12.089, DE 08/09/2015

PROCESSO Nº 201208854-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tucuruí

Assunto: Diárias de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Demais Servidores

Interessado: Cláudio Furman - (Prefeito)

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Diária de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Demais Servidores. Câmara Municipal de Tailândia. Não atendidas as exigências legais. Pelo não cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 28 a 30 dos autos.

Decisão: Negar cadastro ao Decreto nº 004, de 25 de janeiro de 2006, que tem como objeto a fixação das diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores e Demais Servidores da Prefeitura Municipal de Tucuruí, por entender desproporcional e irrazoável as diárias estabelecidas nos seus termos.

RESOLUÇÃO Nº 12.094, DE 19/11/2015
PROCESSO Nº 1370012009-00

Classe: Relatório da Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura Municipal de Marituba 2009

Interessado: Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA. EXERCÍCIO DE 2009. DESCUMPRIMENTO DO ART. 212, DA CF/88. VIOLAÇÃO DOS §§1º E 3º, INCISO III, DO ART. 77, DO ADCT, EC Nº 29/2000. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Marituba, exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 190/193, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Jesus Bertoldo Rodrigues do Couto.

***ACÓRDÃO Nº 25.988, DE 09/12/2014**
PROCESSO Nº 1352042008-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Curuá

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Adriana Pereira da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FME de Curuá. Exercício de 2008. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 74 a 76 dos autos.

Decisão:

I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação de Curuá, exercício financeiro de 2008, devendo a responsável Sra. Adriana Pereira da Silva, recolher aos cofres do Município, devidamente corrigida, no prazo de 60 (sessenta) dias, a quantia de R\$-203.867,19 (duzentos e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), lançada à conta Agente Ordenador;

II - Determinar, ainda, que a Ordenadora de Despesas, recolha ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1) R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pela remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre fora do prazo, nos termos do Art. 284, III, do RI/TCM, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não envio do Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

*REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

ACÓRDÃO Nº 26.691, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 841322005-00

Origem: Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do Município de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Leila Carvalho Freire

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo, com voto de vista da Conselheira Mara Lúcia, da Sessão Plenária realizada em 17.03.2015.

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF do Município de Ananindeua. Exercício de 2005. Pela irregularidade das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 136 a 139 dos autos.

Decisão:

I - Julgar irregulares as contas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do Município de Ananindeua, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Leila Carvalho Freire, com base no Art. 32, III, da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM-PA, que deverá recolher, com fundamento